



PLP 245/2019
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CAE
(ao PLP nº 245, de 2019)



SF/21507.47523-06

Insira-se o seguinte § 4º no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019:

“Art. 2º

.....

§ 4º O transporte de pessoas em atividade de socorro hospitalar, tendo contato direto ou indireto com materiais infecto-contagiantes, se enquadra nas situações da alínea c do inciso I e da alínea c do inciso II.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a conceder aposentadoria especial aos condutores de ambulância, que, além de estarem sujeitos aos riscos do trânsito nas ruas brasileiras, colocam a sua saúde em xeque, devido ao contato com materiais infectocontagiosos.

Referidos trabalhadores não podem, por isso, ficar à margem da proteção social conferida pelo PLP nº 245, de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Roga-se o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de aprovarmos a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**



SF/21507.47523-06